



DELIBERAÇÃO 002/06

APROVADA EM 26.10.06

CONSELHO PLENO

INTERESSADO: SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PONTA GROSSA

ASSUNTO: Indicadores para elaboração da proposta pedagógica dos Estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino de Ponta Grossa

RELATORES: Célia Rejane Gonçalves, Elizabeth Regina S. de Farias, Neci Iolanda S. Kiefer e Simone de Fátima Flach.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PONTA GROSSA - PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 9394/96 de 20 de dezembro de 1996 – LDBEN, Leis Municipais nº 5.172 de 26 de maio de 1995, Lei nº 7.081 de 30 de dezembro de 2002 e a Lei nº 7.423 de 17 de dezembro de 2003.

DELIBERA:

Art. 1º - A proposta pedagógica é obrigatória à todos os estabelecimentos de ensino vinculados ao Sistema Municipal de Ensino, respeitados os dispositivos legais pertinentes à matéria.

Art. 2º - A elaboração da proposta pedagógica deve oportunizar a participação de todos os segmentos da comunidade escolar.

Parágrafo Único: O representante legal do estabelecimento de ensino deve ser o responsável pela articulação formal para elaboração da proposta pedagógica, primando por um processo democrático.

Art. 3º- A proposta pedagógica deverá ser elaborada contemplando os aspectos legais contidos na Indicação que a esta se incorpora.

Art. 4º - Os elementos constitutivos da proposta pedagógica, apresentados na Indicação, não são impositivos, mas alternativas possíveis para que expresse um projeto educativo a ser efetivado no cotidiano do estabelecimento.



Art. 5º - A proposta pedagógica equacionará tempo e espaço visando o trabalho com os conhecimentos científicos a fim de atender o estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e Ensino Fundamental e suas modalidades.

Art. 6º- Cabe à Secretaria Municipal de Educação orientar e estabelecer mecanismos de acompanhamento dos estabelecimentos de ensino na elaboração da proposta pedagógica, verificando sua legalidade e expedindo parecer técnico sobre a mesma.

Art. 7º - Os estabelecimentos de ensino deverão encaminhar, a sua Proposta Pedagógica, à Unidade Central do Sistema em data a ser estabelecida pela mesma.

Art. 8º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Grossa, 26 de outubro de 2006.

MARIA VIRGÍNIA BERNARDI BERGER
Presidente do Conselho Municipal de Educação



INDICAÇÃO Nº 002/06

APROVAÇÃO: 26.10.06

ASSUNTO: Indicadores para elaboração da Proposta Pedagógica dos Estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino

INTERESSADO: Sistema Municipal de Ensino

RELATORES: Célia Rejane Gonçalves, Elizabeth Regina S. de Farias, Neci Iolanda S. Kiefer e Simone de Fátima Flach.

I. INTRODUÇÃO:

A educação/escolarização dos brasileiros se constitui, atualmente, um direito de todos e como tal deve ser objetivo, não somente do poder público, mas de toda a população.

Historicamente, a educação brasileira foi marcada por práticas de exclusão e clientelismo. Todavia, nas últimas décadas, em busca de uma qualidade e equidade da oferta da educação, houve um esforço sistemático em garantir o acesso à educação obrigatória, como alternativa para a mudança do quadro educacional brasileiro. Assim, pelo menos o ensino fundamental mostra-se praticamente universalizado, havendo necessidade de ampliar a oferta dos outros níveis da educação básica.

Apesar da ampliação da oferta do ensino fundamental, a educação brasileira vem demonstrando-se deficitária em relação à qualidade da aprendizagem dos alunos, sendo necessária a criação de mecanismos que colaborem para repensar este quadro e ofereça alternativas para superação das dificuldades tanto dos profissionais quanto dos alunos, visando a melhoria da educação, para que a aprendizagem seja melhorada, ou seja para que os alunos aprendam cada vez mais e melhor.

Assim, mostra-se necessário a construção de um projeto educativo que atenda as múltiplas necessidades da população brasileira, tanto no aspecto social quanto cultural, promovendo uma mudança no quadro educacional com o compromisso de superar o fracasso e as desigualdades educacionais, tendo como foco central o êxito dos educandos tanto na escola quanto na sociedade e no trabalho, conforme já abordado por VEIGA (2003):



Essa preocupação se expressa muito bem na tríplice finalidade da educação em função da pessoa, da cidadania e do trabalho. Desenvolver o educando, prepará-lo para o exercício da cidadania e do trabalho, significam a organização de um sujeito que domine conhecimentos, dotado de atitudes necessárias para fazer parte de um sistema político, para participar dos processos de produção da sobrevivência e para desenvolver-se pessoal e socialmente. (VEIGA, 2003, p. 268)

Nessa perspectiva, a instituição educativa torna-se responsável em repensar sua realidade de forma a construir um instrumento capaz de orientar o fazer pedagógico, sendo documento formal elaborado de forma consciente, organizada e pautado no exercício de cidadania, onde todos sejam co-responsáveis tanto pela sua elaboração, quanto execução e avaliação. Esse instrumento do fazer pedagógico é comumente chamado de proposta pedagógica/projeto político pedagógico, caracterizando-se como exercício da autonomia dos estabelecimentos escolares.

II. ASPECTOS LEGAIS:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9394/96, visando promover a descentralização dos sistemas e oportunizar maior autonomia aos estabelecimentos de ensino, através de um crescente exercício democrático, estabelece ser de competência de cada unidade, em colaboração com todos os sujeitos, elaborar e executar a sua proposta pedagógica (art. 12, I da Lei 9394/96).

É preciso ressaltar que a grande inovação em relação ao processo de elaboração da proposta pedagógica é a possibilidade de comprometer, envolver, responsabilizar coletivamente os profissionais da educação na construção de um projeto educacional.

O art. 13 e seu inciso I da Lei 9394/96 prevêem a incumbência dos docentes participarem da elaboração da proposta pedagógica, superando a perspectiva burocrática onde apenas há a formalização documental da proposta por equipe constituída e os demais profissionais são meramente executores, para assumir uma perspectiva emancipatória.

A elaboração do projeto político-pedagógico sob a perspectiva da inovação emancipatória é um processo de vivência democrática à medida que todos os segmentos que compõem a comunidade escolar e acadêmica participam dela, tendo compromisso com seu acompanhamento e, principalmente, nas escolhas das trilhas que a instituição irá seguir. Dessa forma, caminhos e descaminhos, acertos e erros não serão mais da responsabilidade da direção ou da equipe coordenadora,



mas do todo que será responsável por recuperar o caráter público, democrático e gratuito da educação estatal, no sentido de atender os interesses da maioria da população. (VEIGA, 2003, p. 279).

A ação educativa é baseada na realização de atos coletivos de inserção na realidade, onde todos agem de forma intencional e diversificada, atendendo as necessidades específicas de cada unidade e da população à qual atende.

Além das especificações legais aqui apontadas, sobre a proposta pedagógica, é preciso ressaltar a necessidade da mesma estar pautada em princípios filosóficos, epistemológicos, educacionais e pedagógicos, expressando a compreensão da instituição sobre os atos educativos, e tornando explícito quais caminhos serão trilhados para o alcance dos objetivos propostos.

III. ASPECTOS CONCEITUAIS:

Tendo como pressuposto a construção coletiva de uma proposta pedagógica, é preciso pensa-la como algo a ser elaborado e re-elaborado no próprio processo real do qual a escola faz parte. Não há, portanto, modelos prontos a serem seguidos, fazendo-se necessário sua construção conforme a realidade específica.

A proposta pedagógica é caracterizada por uma construção permanente e coletiva, onde o compromisso é com a população que faz uso da escola, ultrapassando os limites de uma determinada gestão.

É preciso ter claro que a função social da escola é democratizar os conhecimentos historicamente acumulados pela humanidade, possibilitando a construção de novos conhecimentos. Dessa forma, a concepção que baliza o trabalho pedagógico define que escola queremos, baseada no exercício da democracia, conforme apontado por PIMENTA:

A escola que se quer democrática precisa definir, a priori, uma nova qualidade, que passa, dentre outras, pelas questões de organização escolar – uma organização escolar que modifique a realidade que aí está, a partir dessa realidade encontrada. (PIMENTA, p. 21)

O exercício da democracia pressupõe a participação em um trabalho coletivo. Esse coletivo não é entendido apenas como um agrupamento de pessoas, mas exige tomada de decisões em conjunto, onde as pessoas tenham pontos de partida e chegada comuns, ou seja, discutam e reflitam sobre a realidade concreta, traçando metas



para superar as dificuldades, promovendo o avanço qualitativo do processo ensino-aprendizagem.

É preciso consensuar sobre as concepções de escola, educação, ensino, aprendizagem, sociedade, traçando os objetivos a serem alcançados. Assim, a construção da proposta pedagógica será sempre inacabada, caracterizando-se como um fazer em movimento, pois ao serem solucionados alguns problemas, outros poderão surgir.

Neste sentido é que a “proposta educacional precisa estar incorporada à ação de cada educador e, ao mesmo tempo deve estar concretizada num documento, fruto de um processo de planejamento coletivo.” (FUSARI, p. 71).

Ao tornar o trabalho educativo um compromisso de todos de forma coletiva, com vistas a transformação da realidade existente é preciso pensar em longo prazo, traçando objetivos claros e estabelecendo as estratégias a serem utilizadas. A escola passa a ser vista de maneira diferente.

Para modificar sua própria realidade cultural, a instituição educativa deverá apostar em novos valores. Em vez da padronização, propor a singularidade; em vez de dependência, construir a autonomia; em vez de isolamento e individualismo, o coletivo e a participação; em vez da privacidade do trabalho pedagógico, propor que seja ; em vez de autoritarismo, a gestão democrática; em vez de cristalizar o instituído, inova-lo; em vez de qualidade total, investir na qualidade para todos. (VEIGA, 2003, p. 279).

A forma de conceber a proposta pedagógica do estabelecimento escolar auxilia no desenvolvimento do trabalho em conjunto e no compromisso pelos objetivos comuns, contribuindo para o fortalecimento da proposta educativa como um todo, entendendo-a como um processo em constante mudança, que precisa ser discutido e reelaborado sempre que se fizer necessário, caracterizando e identificando o trabalho educativo da própria escola.

A proposta pedagógica deve explicitar os fundamentos teórico-metodológicos, os objetivos, o tipo de organização e os modos de implementação e avaliação da escola, sempre com vistas a perseguir a melhoria do processo ensino-aprendizagem.

IV. ELEMENTOS CONSTITUTIVOS DA PROPOSTA:



A organização da proposta pedagógica, enquanto documento formal explicitador do trabalho da escola, precisa ser pensado de forma flexível, podendo ser feita conforme a realidade específica.

Para tanto, considera-se que alguns elementos devem ser explicitados para a existência de um projeto educacional pautado na realidade.

1. Justificativa da Proposta Pedagógica, considerando a realidade da instituição escolar, aspectos pedagógicos e legais.
2. Apresentação, contemplando, além dos dados de identificação, o histórico da Instituição Escolar;
3. Fundamentação considerando o contexto atual, pressupostos filosóficos, epistemológicos e didático-metodológicos;
4. Objetivos da Instituição;
5. Regime Escolar;
6. Diagnóstico da comunidade escolar visando ações a serem implementadas;
7. Programação: ações pautadas na análise do diagnóstico escolar;
8. Acompanhamento, assistência à execução e avaliação da proposta pedagógica.
9. Referências Bibliográficas
10. Anexos: recursos físicos, materiais humanos e financeiros; projetos para enriquecimento curricular e Plano de Formação continuada dos Profissionais.

V. CONCLUSÃO:

De todo exposto, encaminha-se para análise do Conselho Pleno.

É a indicação.

VOTO DOS CONSELHEIROS:

Indicação e Deliberação aprovadas, por unanimidade, pelo Conselho Pleno, em 26.10.06, conforme consta em Ata.

RELATORES: CELIA REJANE GONÇALVES ELIZABETH REGINA S. FARIAS
NECI IOLANDA S. KIEFER SIMONE DE FÁTIMA FLACH

Ponta Grossa, 26 de outubro de 2006.

MARIA VIRGÍNIA BERNARDI BERGBER
Presidente do Conselho Municipal de Educação